

Ofício n.º: 023 /2018

Catalão, 05 de Junho de 2.018.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras:**

Através do presente passamos as mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que *“Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA – mantenedora da CRECHE RECANTO INFANTIL e a conceder subvenção financeira objetivando a manutenção geral e o funcionamento do referido Estabelecimento Educativo - Creche (atendimento integral) berçário e maternal - da forma que especifica e dá outras providências”*.

Com o referido projeto o Poder Executivo Municipal tem por objetivo a continuidade da parceria com a Associação retro mencionada, mantenedora da Creche Recanto Infantil. Creche esta que atende grande parte das crianças do Setor Nossa Senhora de Fátima, Três Cruzes e adjacências, oferecendo a todos um começo de educação com qualidade, conseqüentemente, auxiliando o município na obrigação de distribuir o saber e na formação do cidadão de amanhã, razão pela qual seguiremos sendo parceiros.

O valor da subvenção foi alcançado levando-se em consideração o número de alunos atendidos pela Instituição, de forma a tornar justa a concessão de subvenção às entidades parceiras do Município na área da Educação.

EM BRANCO

Diante do exposto, esperamos poder contar com a atenção de Vossas Senhorias à matéria em epígrafe, importante para as Entidades Parceiras do Município de Catalão na nobre missão de Educar, assim, esperamos a compreensão e o apoio para aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,




ADIB ELIAS JUNIOR
Prefeito

Ao Senhor
DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão - Goiás.

EM BRANCO

Projeto de lei nº 12 de 16 de fevereiro de 2018.

“Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA – mantenedora da CRECHE RECANTO INFANTIL e a conceder subvenção financeira objetivando a manutenção geral e o funcionamento do referido Estabelecimento Educativo - Creche (atendimento integral) berçário e maternal - da forma que especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Catalão, a firmar convênio com a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA – CRECHE RECANTO INFANTIL**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede nesta cidade, no exercício de 2018, objetivando a manutenção geral e o funcionamento da referida Instituição.

§ 1º - O Município fica autorizado a conceder subvenção financeira à entidade **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA – “CRECHE RECANTO INFANTIL”**, para consecução dos objetivos previstos no caput deste artigo, até a importância R\$ 167.140,40 (Cento e sessenta e sete mil, cento e quarenta reais e quarenta centavos), para manutenção geral e funcionamento da Instituição, incluindo

EM BRANCO

pagamento dos professores, auxiliares e encargos sociais e trabalhistas dos mesmos, durante o exercício de 2018.

§ 2º - Os repasses ocorrerão mensalmente, sendo que as datas e os valores das parcelas serão definidos no convênio a ser firmado.

Art. 2º - Para fazer face aos recursos desta lei, a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA – “CRECHE RECANTO INFANTIL”**, deverá apresentar o plano de aplicação, e, posteriormente, a devida prestação de contas referente às subvenções recebidas nos moldes indicados pela Controladoria Geral do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do Orçamento de 2018, a seguir especificada:

- 25.2601.12.365.4005.4049 - R\$ 167.140,40 (Cento e sessenta e sete mil, cento e quarenta reais e quarenta centavos)

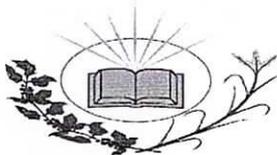
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO,
aos.....16.....dias do mês defevereiro..... de 2018.




ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito

EM BRANCO



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

PARECER PJ N° 012/2.018

Referência: **PROJETO DE LEI N° 012, de 16 de fevereiro de 2.018.**

Assunto: **“Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio de parceria com a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA – mantenedora da CRECHE RECANTO INFANTIL e a conceder subvenção financeira objetivando a manutenção geral e o funcionamento do referido Estabelecimento Educativo – Creche (atendimento integral) berçário e maternal – da forma que especifica e dá outras providências”.**

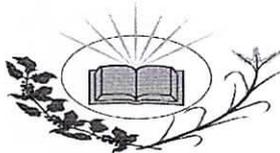
Autoria: **PODER EXECUTIVO**

EMENTA: DIRETO ADMINISTRATIVO. PROJETO DE LEI. PODER EXECUTIVO. CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO. SUBVENÇÃO FINANCEIRA. ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS. AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA. OBRIGATORIEDADE. REQUISITOS PROCESSUAIS PRESENTES. LEGALIDADE.

Legalmente designada como órgão de assessoria técnica da Mesa Diretora e dos Vereadores, responsável pela orientação do processo legislativo, pela representação judicial da Câmara Municipal e pelo assessoramento e consultoria técnico-legislativa das Comissões Temporárias, e em cumprimento ao que determina o art. 60, IV da Resolução n° 02 de 04 de Agosto de 2.010, que instrui o Regimento Interno deste Poder Legislativo, passo a análise do presente matéria na melhor forma da lei.

Thadeu Botêga Aguiar
Procurador Geral
OAB/GO 0031.168

EM BRANCO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

RELATÓRIO

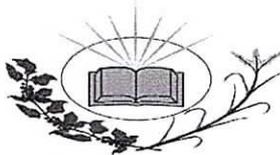
Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo autuado junto a secretaria da Câmara Municipal de Catalão sob a nomenclatura “Projeto de Lei nº 012/2018” que *“Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio de parceria com a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA – mantenedora da CRECHE RECANTO INFANTIL e a conceder subvenção financeira objetivando a manutenção geral e o funcionamento do referido Estabelecimento Educativo – Creche (atendimento integral) berçário e maternal – da forma que especifica e da outras providências”*.

O Projeto foi encaminhado a Casa para análise no dia 16/02/2018 cumprindo o Regimento Interno da Casa, e, portanto, observa-se que o projeto, encontra-se, plenamente correto e tempestivo no âmbito processual da Casa, estando apto para emissão deste parecer por este órgão consultivo na forma que segue.

É o relato.

Thadeu Botêga Aguiar
Procurador Geral
OAB 76031.168

EM BRANCO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

ANÁLISE

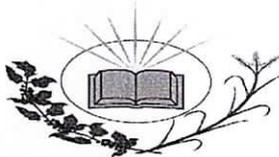
Conforme ensina o ilustre Ely Lopes Meireles *in* Direito Municipal Brasileiro, 17.^a edição, Malheiros, 2.013, pág. 683:

“A Assessoria Técnico-Legislativa (...) desempenha funções especializadas de exame das proposições a serem discutidas e votadas em Plenário, emitindo pareceres exclusivamente técnicos e cuidando da redação dos atos legislativos. Não toma parte nas discussões, não interfere nas deliberações do Plenário ou do presidente, limitando-se a colaborar no aprimoramento formal e técnico das leis e resoluções.”

Pois bem, *a priori* verifica-se que o presente Projeto de Lei que visa à autorização para celebração de convênio e a concessão de subvenção financeira para apoio as ações da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA** – mantenedora da **CRECHE RECANTO INFANTIL**, fora instruído na forma recomendada já que acompanhado da devida justificativa que assim assenta: “Com o referido projeto o Poder Executivo Municipal tem por objetivo a continuidade da parceria com a Associação retro mencionada, mantenedora da Creche Recanto Infantil. Creche esta que atende grande parte das crianças do Setor Nossa Senhora de Fátima, Três Cruzes e adjacências, oferecendo a todos um começo de educação com qualidade, conseqüentemente, auxiliando o município na obrigação de distribuir o saber e na formação do cidadão de amanhã, razão pela qual seguiremos sendo parceiros”.

Thadeu Botêga Aguiar
Procurador Geral
DAB / 6031.168
3

EM BRANCO



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Uma vez destacada a justificativa do Executivo para matéria, passa-se à análise da iniciativa da proposição, da sua adequação ao Regimento Interno da Casa, bem como ainda ao caráter constitucional e atestando ou não sua legalidade.

Quanto à **iniciativa** é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município e da administração de seus órgãos, matérias de sua competência previstas no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

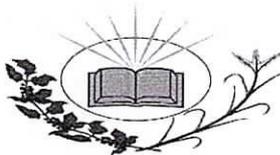
Sob à ótica **regimental**, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que a proposição está em consonância com os arts. 95 e 98, IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Na seara **constitucional**, o projeto de lei preenche os requisitos de alcance, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I, da CF/88. Além disso, ao Município incumbe a administração de seus órgãos e estrutura administrativa, no uso regular da autonomia constitucional que lhe é assegurada para cuidar de tudo que é de seu interesse local (art. 30, I), de acordo com as regras previstas no art. 37 da Constituição Federal.

Portanto, de se concluir que há **legalidade** e juridicidade no projeto, já que não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal. Ademais, a Lei Orgânica do Município de Catalão preceitua em seu art. 9, I que ***“Para obtenção de seus objetivos, o Município poderá celebrar convênios (...) com (...) entidades***

Thadeu Botêga Aguiar
Procurador Geral
OAB 6031.168

EM BRANCO



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA
direta, indireta e fundacional (...) para realização de suas atividades próprias", valendo destacar o que dispõe o art. 44, VII do mesmo diploma legal que enquadra como atribuição privativa do prefeito **"celebrar convênio, acordos, contratos e outros ajustes do interesse do Município"**.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

Desta forma, verificando que não ferem nenhuma legislação federal, estadual e muito menos municipal, e considerando o projeto tem finalidade justificável, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade, passando a conclusão.

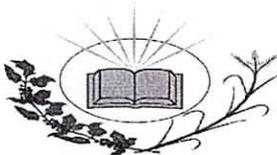
CONCLUSÃO

Após analisar atentamente o Projeto em referência e verificando que pauta pela constitucionalidade, obedecendo as pilares descritos estritamente nos limites da Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica Municipal e a legislação pertinente no ordenamento, vejo como correto o referido projeto.

Uma vez estando sua redação de acordo com a técnica legislativa exigida, opinamos pela **LEGALIDADE** do projeto em testilha, a ser apreciado pelo Plenário da Casa nos termos regimentais.

Thadeu Botêga Aguiar
Procurador Geral
OAB / 6031.168

EM BRANCO



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Importante salientar que para aprovação tal proposição necessitará do **voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes à sessão de votação**, conforme previsto no art. 127, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o parecer, s.m.j..

CATALÃO (GO), 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

Thadeu Botêga Aguiar
Procurador Geral
THADEU BOTÊGA AGUIAR
PROCURADOR GERAL

EM BRANCO



Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo



AUTÓGRAFO DE LEI nº. 08, de 21 de fevereiro de 2018.

“Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA – mantenedora da CRECHE RECANTO INFANTIL e a conceder subvenção financeira objetivando a manutenção geral e o funcionamento do referido Estabelecimento Educativo - Creche (atendimento integral) berçário e maternal - da forma que especifica e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Catalão, a firmar convênio com a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA – CRECHE RECANTO INFANTIL**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede nesta cidade, no exercício de 2018, objetivando a manutenção geral e o funcionamento da referida Instituição.

§ 1º - O Município fica autorizado a conceder subvenção financeira à entidade **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA – “CRECHE RECANTO INFANTIL”**, para consecução dos objetivos previstos no caput deste artigo, até a importância R\$ 167.140,40 (Cento e sessenta e sete mil, cento e quarenta reais e quarenta centavos), para manutenção geral e funcionamento da Instituição, incluindo pagamento dos professores, auxiliares e encargos sociais e trabalhistas dos mesmos, durante o exercício de 2018.

EM BRANCO



Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo



§ 2º - Os repasses ocorrerão mensalmente, sendo que as datas e os valores das parcelas serão definidos no convênio a ser firmado.

Art. 2º - Para fazer face aos recursos desta lei, a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA – “CRECHE RECANTO INFANTIL”**, deverá apresentar o plano de aplicação, e, posteriormente, a devida prestação de contas referente às subvenções recebidas nos moldes indicados pela Controladoria Geral do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do Orçamento de 2018, a seguir especificada:

- 25.2601.12.365.4005.4049 - R\$ 167.140,40 (Cento e sessenta e sete mil, cento e quarenta reais e quarenta centavos)

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 2018.


Deusmar Barbosa da Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Catalão

EM BRANCO



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3.537, de 21 de fevereiro de 2018.

“Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA – mantenedora da CRECHE RECANTO INFANTIL e a conceder subvenção financeira objetivando a manutenção geral e o funcionamento do referido Estabelecimento Educativo - Creche (atendimento integral) berçário e maternal - da forma que especifica e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Catalão, a firmar convênio com a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA – CRECHE RECANTO INFANTIL**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede nesta cidade, no exercício de 2018, objetivando a manutenção geral e o funcionamento da referida Instituição.

§ 1º - O Município fica autorizado a conceder subvenção financeira à entidade **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA – “CRECHE RECANTO INFANTIL”**, para consecução dos objetivos previstos no caput deste artigo, até a importância R\$ 167.140,40 (Cento e sessenta e sete mil, cento e quarenta reais e quarenta centavos), para manutenção geral e funcionamento da Instituição, incluindo pagamento dos professores, auxiliares e encargos sociais e trabalhistas dos mesmos, durante o exercício de 2018.

EM BRANCO

§ 2º - Os repasses ocorrerão mensalmente, sendo que as datas e os valores das parcelas serão definidos no convênio a ser firmado.



Art. 2º - Para fazer face aos recursos desta lei, a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA – “CRECHE RECANTO INFANTIL”**, deverá apresentar o plano de aplicação, e, posteriormente, a devida prestação de contas referente às subvenções recebidas nos moldes indicados pela Controladoria Geral do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do Orçamento de 2018, a seguir especificada:

- 25.2601.12.365.4005.4049 - R\$ 167.140,40 (Cento e sessenta e sete mil, cento e quarenta reais e quarenta centavos)

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO,
Estado de Goiás, aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro de 2018.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal

EM BRANCO